



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## RESOLUÇÃO CRM-PR Nº 207/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a normatização da direção técnica e direção clínica para hospitais de grande porte, bem como estabelece a distância máxima para exercer as funções.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de janeiro de 2015, e;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CFM nº 2147/2016 não é clara quanto ao profissional médico assumir a responsabilidade como diretor técnico ou diretor clínico, em estabelecimentos de saúde considerados de grande porte, bem como instituições instaladas em cidades distantes;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CFM nº 2010/2013, que adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências, estabelece a Classificação dos Estabelecimentos de Saúde, considerando para porte 1 - hospital geral de grande porte: com capacidade instalada acima de 151 leitos;

**CONSIDERANDO** que o diretor técnico é o principal responsável pela qualidade da estrutura da pessoa jurídica que presta serviço à população, fazendo-se necessária sua presença física para que possa efetivamente dirigir o hospital com dedicação e zelo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Capítulo III - Responsabilidade Profissional - É vedado ao médico: *“Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução do CFM nº 2147/2016 às características próprias do Estado do Paraná;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RESOLVE:

Artigo 1º Vedar ao profissional médico assumir a função de direção técnica e/ou clínica de mais de uma instituição para o caso de hospital geral de grande porte, com capacidade instalada acima de 151 leitos, mesmo que público ou privado, independente da localização geográfica, seja na mesma cidade ou em diferentes cidades.

Artigo 2º Vedar ao profissional médico assumir a função de direção técnica e/ou clínica em instituições instaladas, em cidades com distância de mais de 150 km do endereço residencial do médico, independente se públicas ou privadas, excetuando-se os pontos de contato.

Parágrafo único. Entende-se por ponto de contato a pessoa jurídica constituída para a prestação de serviços médicos, que não possui estabelecimento por ela gerido, restringindo-se a atuar em locais de terceiros, tais como clínicas e hospitais.

Curitiba, 07 de agosto de 2017.

**Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães**

Presidente

**Cons.º Luiz Ernesto Pujol**

Secretário-Geral

*Aprovada na Reunião de Diretoria nº 1438ª, de 07/08/2017.*

*Aprovada na Sessão Plenária nº 4520ª, de 07/08/2017.*

*Publicado no DIOE - Comércio, Indústria e Serviços nº 10086, de 12/12/2017, p. 25.*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## FUNDAMENTAÇÃO

A formulação desta Resolução tem a finalidade de normatizar os procedimentos administrativos relativos à direção técnica e clínica de hospitais de grande porte, bem como sobre a distância entre o município de residência e o município de trabalho do diretor técnico e diretor clínico de estabelecimentos médicos, visando melhorar o fluxo de trabalho.

É imperativo que o diretor técnico assuma a responsabilidade pela qualidade da prestação do serviço médico da instituição. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná entende que assumir a direção técnica, por mais de uma instituição de grande porte, não permite uma efetiva direção técnica/clínica.